

Apresentação

Em março deste ano, falecia a Procuradora do Estado aposentada Leila Buazar, cuja passagem pela Instituição ficou indelevelmente associada à prestação de assistência judiciária aos necessitados, atribuição que até 2006 integrava o elenco de funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Com efeito, dedicou quase trinta anos de sua vida profissional às questões jurídicas trazidas pela população carente, tendo exercido a Chefia da Procuradoria de Assistência Judiciária da Capital e, na gestão do Procurador Geral Sérgio João França, o cargo de Subprocuradora Geral da Área da Assistência Judiciária.

Nesse período de gestão (entre março de 1987 e março de 1991), convivemos diuturnamente no Gabinete do Procurador Geral, pois ocupei, à época, o cargo de Procurador do Estado Chefe de Gabinete. Pude, então, testemunhar o compromisso de nossa homenageada com a advocacia pública, à qual se dedicou por inteiro, o que lhe rendeu muitas e eternas amizades no seio da carreira.

Mas, no relevante e variado elenco de atribuições que então competia à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, sem dúvida a sua predileção era pela assistência judiciária, o que lhe permitia exercer a advocacia com elevado sentido de humanidade e amor ao próximo. Enquanto Subprocuradora Geral da Assistência Judiciária, nos primórdios da anterior Lei Orgânica da PGE (Lei Complementar nº 478/86), sua atuação foi decisiva para a estruturação da Área, que englobava a complexa gestão do Fundo de Assistência Judiciária.

Leila Buazar sempre defendeu a permanência da assistência judiciária no âmbito da PGE/SP, lado a lado com sua diletta amiga, a Procuradora Geral Norma Kyriakos, que viam nessa atividade “o braço social da advocacia pública”. Durante algum tempo partilhei desse ponto de vista. Entretanto, o advento da Constituição de 88, secundada pela Carta paulista de 1989, e, principalmente, o crescimento exponencial

da advocacia pública e da assistência judiciária, em termos qualitativos e quantitativos, convenceram-me de que a implantação da Defensoria Pública em São Paulo era, para além de um imperativo constitucional, a solução mais adequada para a prestação da assistência judiciária aos necessitados, beneficiando, indiretamente, a própria advocacia pública, regida por princípios de atuação institucional totalmente diferenciados. A visão aguerridamente defendida pela saudosa e querida Leila foi correta a seu tempo. Tenho a plena convicção de que a teria superado, caso se convencesse, como eu, de que era preciso dar autonomia ao nosso embrião de Defensoria Pública para melhor atender os destinatários da atividade.

Cabe-me referir, ainda que de maneira singela, ao conteúdo de mais esse número especial da Revista da PGE, especial porque homenageia uma ilustre Procuradora, a Dra. Leila Buazar.

Em face da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, era de se esperar que predominassem nos trabalhos encaminhados à Comissão Editorial aqueles direcionados à compreensão dessa importante novação legislativa e à projeção de seu impacto no sistema jurídico brasileiro. Nesse sentido, os artigos de Paula Ferraresi Santos, assinando a importância da tutela inibitória coletiva na prevenção de danos a interesses coletivos ou difusos; de Nayara Crispim da Silva, enfatizando a necessidade de ser amplamente explorado o instituto da estabilização da tutela antecipada, que poderia contribuir positivamente para a efetividade da prestação jurisdicional; de Américo Andrade Pinho, examinando o julgamento parcial de mérito no novo CPC; de Caio Augusto Nunes de Carvalho, trazendo apontamentos sistematizados sobre a tutela de urgência no novo CPC e no Direito Comparado. Nessa vertente, merece destaque o artigo de Pedro Fabris de Oliveira, por se conduzir ao estudo do sistema de precedentes obrigatórios introduzido pelo CPC/2015, demonstrando a contribuição relevante que poderá dar a advocacia pública à formação e aplicação desses precedentes judiciais.

Na Revista da PGE sempre andaram lado a lado as novidades legislativas e doutrinárias com a exposição sistemática da doutrina clássica. Anoto, neste passo, que algumas novidades iconoclásticas de vinte anos atrás no plano do Direito Constitucional tornaram-se doutrina dominante, como é o caso da teoria do jurista alemão Robert Alexy a propósito

da colisão entre direitos fundamentais, vistos por ele como princípios. A importância pragmática desse aporte doutrinário alienígena foi bem analisada por Diego Brito Cardoso, registrando a imprescindibilidade da argumentação racional para a solução de conflitos interpretativos no caso concreto, na linha dos postulados traçados por Alexy para a solução de problemas de colisão entre princípios (direitos), quais sejam, as conhecidas regras de ponderação e proporcionalidade.

Em uma revista elaborada predominantemente por advogados públicos e dirigida, precipuamente, ao aprimoramento da advocacia pública não poderiam faltar trabalhos dedicados a essa finalidade. Desse teor o artigo de Derly Barreto e Silva Filho, defendendo a participação mais intensa dos Procuradores e Advogados Públicos na fase de formação das políticas públicas e a estruturação de órgãos especializados, compostos por esses profissionais, com a missão de prestar o assessoramento técnico-legislativo ao Governo, para que os projetos de lei de sua iniciativa respeitem à Constituição e tenham apurado padrão de qualidade formal. Tais diretrizes encontram eco na atual Lei Orgânica da PGE/SP (Lei Complementar Estadual nº 1.270, de 25-8-2015), que transferiu para o Gabinete do Procurador Geral a antiga Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil do Gabinete do Governador, dotando-a de atribuições que lhe permitem interferir, positivamente, no processo normativo, visto como um todo.

Esta edição especial, todavia, não estaria completa se dela não constassem autores dedicados à assistência jurídica integral e gratuita aos desprovidos de recursos. Ninguém melhor do que o ex-Procurador do Estado (com atuação na Procuradoria de Assistência Judiciária – PAJ) e atual Defensor Público Geral do Estado de São Paulo, Davi Eduardo Depiné Filho, para traçar um panorama da evolução institucional da Defensoria Pública paulista nesta última década, dando concretude ao mandamento do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Coube a ele, por dever de justiça, sublinhar que a própria Instituição que o abrigou em seus quadros, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, no mandato anterior do atual Governador e deste Procurador Geral, gestou o projeto que viria a se converter na Lei Orgânica da Defensoria Pública paulista (Lei Complementar Estadual nº 988, de

9-1-2006), legislação essa cujo caráter vanguardeiro muito contribuiu para a afirmação da Defensoria Pública no País.

Uma das razões pelas quais se decidiu instituir a Defensoria Pública em São Paulo, apartando as suas atribuições do plexo de funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado, foi a crescente litigiosidade intraorgânica. Vale dizer, cada vez mais, a defesa dos necessitados opunha a Assistência Judiciária ao Contencioso Geral da PGE, assunto esse particularmente delicado quando abordava o questionamento de políticas públicas avalizadas juridicamente pela Instituição. Essa contraposição de objetivos (defesa da coisa pública – PGE e defesa dos interesses privados dos necessitados – Defensoria Pública) não poderia faltar também neste número especial da Revista da PGE, predisposto a homenagear uma personalidade que viveu de perto o conflito. O artigo do Procurador Clério Rodrigues da Costa, de modo provocativo, mostra que o deficiente controle no pedido e na concessão do benefício da justiça gratuita pode servir de estímulo ao aumento da litigiosidade e, conseqüentemente, ao congestionamento do aparato judiciário.

Creio que essa breve apresentação se mostra suficiente para instigar o leitor a se embrenhar na apreciação dos artigos que integram esse número da Revista da PGE, deixando perenizada nos anais da Instituição a homenagem à Procuradora Leila Buazar, autêntica paladina da assistência judiciária brasileira.

ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado

Homenagem

Minha manifestação nesta obra inicia-se com uma homenagem à grandiosa colega, advogada e ex-Procuradora Geral do Estado, Norma Kyriakos.

Pessoa ativa, com uma visão sempre à frente do presente, que deixa sua marca de compromisso e competência por onde passa, Norma me procurou, acompanhada de outros colegas merecedores de igual homenagem, para que eu, na qualidade de Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo – APESP, liderasse a organização de uma justa homenagem à ilustre colega Leila Buazar, que tanto abrihantou nossa Instituição, por longos anos, em sua firme atuação na Assistência Judiciária, inclusive como Subprocuradora Geral dessa área.

De imediato, abracei a ideia e me reuni com o Procurador Geral do Estado de São Paulo, Elival da Silva Ramos, que também a acolheu, reservando esta edição da Revista da PGE-SP para homenagear condignamente Leila Buazar.

Há um ponto da ilustrada trajetória de Leila Buazar que poucos conhecem ou de que se recordam: atuou por muitos anos à frente da diretoria da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo – APESP, nas gestões de 1967/1968 e 1968/1969, quando exerceu o cargo de Segunda-secretária; e de 1978/1980 e 1980/1982, como Tesoureira Geral.

Na ocasião em que era Segunda-secretária, teve importante participação na campanha para aquisição da primeira sede própria da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo, que funcionava, até então, em sala contígua à do Procurador Geral do Estado.

A Procuradora do Estado Leila Buazar deixou marcas indeléveis de sua atuação na Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e deve ser sempre lembrada por seu grandioso espírito público, generosidade, competência e necessária e dosada austeridade.

Salve Leila Buazar!

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
*Presidente da Associação dos Procuradores
do Estado de São Paulo – APESP*

Saudade

Leila, chefe que se tornou amiga fraterna, mas nunca deixou de ser chefe querida, pela competência, exemplo de ética, seriedade profissional, lealdade e comprometimento com nossa instituição. Saudades para sempre.

YARA BLASI

Sempre dizia que Leila, mais do que minha prima, era minha amiga. E foi minha mentora também. Foi ela quem me inspirou a cursar a faculdade de direito, e me incentivou, anos depois, a prestar concurso para ingressar na carreira de Procurador do Estado. E, quando cheguei ao quarto andar da PAJ, fui acolhida pelas leiletas, termo carinhoso para designar o grupo de procuradoras do Estado amalgamadas pela Leila, que então chefiava a Seção do Contencioso Geral: Yara Blasi, Ediva Marino, Dora Barreto. Marcia Zanotti juntou-se a nós alguns meses depois, quando também pediu transferência da seção penal para a do contencioso geral. Ao grupo das leiletas juntou-se mais tarde Sylvia Monlevade, agregada por intermédio da Marcia. Nós nos reuníamos sempre no aniversário de cada uma, íamos almoçar em algum restaurante do centro. E depois que nos aposentamos, continuamos a nos encontrar, almoçando em restaurantes os mais diversos. E no aniversário da Marcia, sempre em sua casa. Não há nada mais gratificante do que ter grupo de amigos, e é um privilégio dele fazer parte. E isso somente foi possível graças a Leila, que, com seu carisma, soube agregar pessoas com as mais diferentes características, mas que tinham em comum a alegria de estarem juntas. Ah, esse fenômeno instigante, o da amizade, como dizia Arthur da Távola.

DAISY BUAZAR

A doutora Leila Buazar deixa uma saudade doída, mas também reconfortantes lembranças. Da amiga leal e sincera, da chefe correta, digna, justa, da então PAJ-31, que nos ensinou, acima de tudo, a vestir a camisa da Procuradoria de Assistência Judiciária, a lutar pela sua valorização, a trabalhar em equipe, com um único escopo: a defesa dos menos favorecidos.

Certa vez, observando-nos sempre juntas, nos seminários ou encontros em defesa da permanência da Unidade na PGE, que ela liderou com denodo, nosso colega, Dr. Nestor Duarte, hoje Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, admirado com a relação de respeito e amizade que existia entre nós, carinhosamente nos apelidou de “leiletas”, título que aceitamos e ostentaremos sempre com muito orgulho.

EDIVA APARECIDA PELLIN MARINO

Ingressei na carreira de Procurador do Estado em 1980 e, já no ano seguinte, conheci Leila Buazar, pois, sem prejuízo de minhas atribuições na Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, fomos trabalhar juntos como Corregedores Auxiliares, surgindo a amizade sincera que durou mais de 35 anos, quando ela nos deixou, ficando o vazio que jamais será preenchido.

Desde aquela época, passei a admirá-la como Procuradora exemplar, dedicada à causa pública, estudiosa, advogada aguerrida dos necessitados, de opiniões firmes, sem tergiversar com os princípios e que, nas chefias que ocupou, da própria PAJ e como Subprocuradora Geral do Estado da área, exercia a autoridade, sobretudo moral, sem descuidar de afabilidade peculiar.

Líder incontestante de uma geração de Procuradores da Assistência Judiciária, reuniu ao seu redor um grupo de Procuradoras que, durante muitos anos, enobreceram a prestigiosa PAJ, dando-lhe o tom de sua nobilíssima atuação. Agregadamente a esse grupo, embora sempre na área consultiva, cerramos fileira, enquanto possível foi, para a manutenção do serviço de assistência judiciária na PGE, participando de memoráveis Congressos Nacionais de Procuradores do Estado, e juntos publicamos, na Revista da PGE (jan/dez 1984), o artigo *Assistência Judiciária e as garantias de ampla defesa e instrução criminal contraditória: distinção necessária*.

Por aí se vê quão privilegiado fui de privar de sua amizade, em razão do que se abriram a mim as portas de sua casa; em reuniões agradabilíssimas, muitas delas festivas, também em nossa casa, com minha esposa Regina e toda a família, inúmeras vezes a tivemos entre nós, alegrando-nos e distribuindo o que dela tinha de melhor, com gentileza, atenção, carinho e invulgar educação.

É imensa a saudade.

NESTOR DUARTE

